



COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 2.956, DE 2021

Institui, em âmbito nacional, a "Hora do colinho" que consiste no acolhimento humanitário e afetivo de bebês recém-nascidos órfãos ou os que por algum motivo têm ficado privados da presença materna durante a hospitalização e dá outras providências.

Autora: Deputada EDNA HENRIQUE

Relatora: Deputada CARLA DICKSON

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei institui, em âmbito nacional, "a "hora do colinho", que consiste no acolhimento humanitário e afetivo de bebês recém-nascidos órfãos ou os que por algum motivo têm ficado privados da presença materna durante a hospitalização". Segue o protocolo operacional padrão (POP); detalha seu objetivo e como deve ser executado, a quem se destina, como deve ser divulgado; permite que os estabelecimentos de saúde que o adotem firmem convênios público-privados locais, nacionais e internacionais de treinamento; determina que o poder executivo regulamentará a lei, no que couber, para adesão da rede pública. Trata-se da extração de iniciativa existente na Maternidade Frei Damião, no Estado da Paraíba.

Na exposição de motivos do projeto, a autora esclarece que os principais objetivos da iniciativa são proporcionar momento de relaxamento e acolhimento para o recém-nascido, diminuir a ausência materna/paterna ou familiar, o estresse e a sensação de dor, como também proporcionar ao recém-nascido e/ou lactente um cuidado mais humanizado e com condições que favoreçam a sua melhor recuperação.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carla Dickson

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211135005900>
Anexo IV - Gabinete 706 - CEP 70.160-900 - Brasília-DF - Fones: (61) 3215-5706
dep.carladickson@camara.gov.br



* C 0 2 1 1 3 5 0 0 5 9 0 0 *



O projeto foi distribuído às Comissões de Seguridade Social e Família, Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania, esta última apenas para análise de constitucionalidade e de juridicidade, conforme art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta comissão de mérito.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a este Colegiado a análise da proposição quanto ao mérito, nos termos regimentais. Eventuais ponderações acerca da redação ou da técnica legislativa deverão ser apontadas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A iniciativa é em tudo meritória. Sua autora, a nobre Deputada Edna Henrique, deve ser louvada pela grande sensibilidade que demonstra para com os mais vulneráveis.

É de extrema relevância que a criança receba afeto desde seus primeiros momentos e isso nem sempre é proporcionado para aqueles que, por qualquer motivo, necessitam ficar internados sem a presença de seus pais ou familiares. O alojamento conjunto em nossas maternidades já é uma realidade há muito tempo, e inúmeros estudos comprovaram ao longo do tempo os benefícios dele advindos.

No entanto, há situações em que resta impossível a permanência da mãe, do pai ou de outro familiar junto à criança, e essa ausência pode trazer consequências deletérias para sua saúde física e emocional. Especialmente nesses casos, a medida ora proposta pode significar um futuro diferente para crianças órfãs ou que não podem contar com seus pais por qualquer outro motivo.



* C D 2 1 1 3 5 0 0 5 9 0 0 *



Trata-se de situação que sempre houve, mas que assumiu maior relevo no contexto da atual pandemia. Diante disso, a enfermeira Mariluce Ribeiro de Sá idealizou o projeto “hora do colinho”, por meio do qual as crianças cujas mães faleceram por Covid-19 estão recebendo atenção especial na Maternidade Frei Damião, na Paraíba.

O projeto tem como principais objetivos proporcionar momentos de relaxamento e acolhimento para o recém-nascido, diminuir a ausência materna/paterna ou de outros familiares, o estresse e a sensação de dor, como também proporcionar ao bebê cuidado mais humanizado e com condições que favoreçam sua recuperação. É desenvolvido com o uso do Protocolo Operacional Padrão (POP), aprovado pelo Conselho Federal de Enfermagem e já adotado em algumas unidades de saúde no Brasil.

O POP “hora do colinho” contempla os requisitos preconizados na Portaria nº 930, de 10 de maio de 2012, que define as diretrizes e objetivos para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). A Portaria foi posteriormente incorporada à Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017.

Devemos pontuar, todavia, que o projeto parece trazer detalhamento excessivo. É importante que os serviços de saúde incorporem o projeto, mas cada um segundo sua realidade. Para solucionar essa questão, e tão-somente contribuir para a aprovação da medida, apresentamos substitutivo que mantém a essência da propositura original.

Pelo exposto, o Voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.596, de 2021, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputada CARLA DICKSON
Relatora

2021-19297





COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.956, DE 2021

Dispõe sobre o Projeto “hora do colinho”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o Projeto “hora do colinho”, que consiste no estímulo afetivo de recém-nascidos hospitalizados e privados da presença materna e paterna, por meio do “colinho terapêutico” aplicado pela equipe multiprofissional de saúde, segundo a técnica do Protocolo Operacional Padrão.

Art. 2º O Projeto “hora do colinho” deverá ser instituído em todos os estabelecimentos de saúde em que haja bebês internados órfãos ou privados da presença materna e paterna por quaisquer outras razões.

Parágrafo único. O Projeto de que trata o *caput* poderá ser estendido aos demais recém-nascidos internados no estabelecimento de saúde, a critério da equipe multiprofissional de saúde responsável pelo atendimento.

Art. 3º O Poder Público oferecerá treinamento sobre a técnica do Protocolo Operacional Padrão para a equipe multiprofissional de saúde que lida com recém-nascidos, na forma do Regulamento.

Art. 4º Os estabelecimentos de saúde que adotarem o Projeto “hora do colinho” ficam autorizados a firmar convênios para capacitação, treinamento, divulgação, publicidade e cooperação técnica com relação ao Protocolo Operacional Padrão.

Art. 5º Esta lei entra em vigor sessenta dias após sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputada CARLA DICKSON
Relatora

2021-19297

